



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

*Educação e Cultura*

Sala das Sessões, em 16/06/2016

2.º Secretário

## MENSAGEM GP Nº 351 /2016

Mogi das Cruzes, 16 de junho de 2016.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

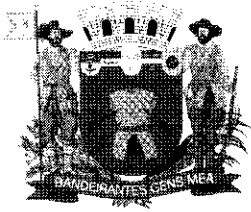
Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que aprova o Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

2. O referido convênio visa à execução do Projeto “Restauração de Casarão da Rua Coronel Souza Franco nº 917” - Construção do Prédio Anexo”, no valor de R\$ 2.294.856,35 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 1.134.856,35 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos) para obras e instalações e, R\$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais) para aquisição de equipamentos e material permanente.

3. No Plano Municipal de Educação – PME para o biênio 2015/2016, aprovado pela Lei nº 7.039, de 27 de março de 2015, está prevista a adequação do Casarão da Rua Coronel Souza Franco para destiná-lo às atividades de educação patrimonial, voltadas ao enriquecimento cultural dos alunos da rede pública, privada e interessados.

4. O Plano Municipal de Educação – PME é um documento que visa a contemplar os anseios da sociedade, e está em sua história cultural e na busca de uma sociedade mais igualitária, garantindo seus direitos, preceituada pela Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205, 206, incisos I a VIII e 208, Incisos I a VII, §§ 1º, 2º e 3º na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96 e na Lei Federal nº 12.035, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE.

5. As obrigações, limites e demais características do Convênio SJDC/FID – Processo SJDC nº 000.281/2015 são os estabelecidos no texto, no Plano de Trabalho, no Cronograma de Desembolso e no Plano de Aplicação Detalhado, que fazem parte integrante do anexo projeto de lei.



## **MENSAGEM GP Nº 351/16 - FLS. 2**

6. Pelo projeto é o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes em favor da Secretaria Municipal de Educação, crédito adicional especial no valor de R\$ 2.294.856,35 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), assim classificado: 02.07.01 - 12.361.0021.1.082 - 4.4.90.52 e 4.4.90.51, conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, por onde correrão as despesas com a execução do Projeto “Restauração de Casarão da Rua Coronel Souza Franco nº 917” - Construção do Prédio Anexo”, de que trata o artigo 1º do anexo projeto de lei.

7. O valor do mencionado crédito adicional suplementar será coberto com os recursos provenientes do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos no valor de R\$ 2.065.370,00 (dois milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e setenta reais) e da redução parcial das dotações classificadas no Orçamento vigente sob os nºs 02.07.01 - 12.361.0021.1.005 - 4.4.90.51 e 02.07.01 - 12.365.0021.1.007 - 4.4.90.51, totalizando o valor de R\$ 229.486,35 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

8. A título de contrapartida, é o Município autorizado a alocar ao Convênio SJDC/FID – Processo SJDC nº 000.281/2015 o valor de R\$ 229.486,35 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

9. De acordo com o projeto, são incluídos no Plano Plurianual (Anexo II), aprovado pela Lei nº 6.849, de 30 de outubro de 2013, para o quadriênio 2014/2017 e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício 2016, pela Lei nº 7.068, de 15 de julho de 2015, a função de governo, o programa e o objetivo / meta a seguir especificados:

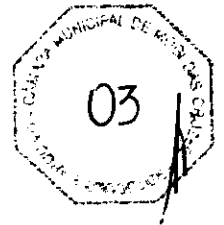
<b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO / META</b>
12 - Educação	0021 - Educação Para Todos	Implantação do Centro de Educação Patrimonial Interativo

10. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 19.641/16, contendo: o Ofício GSJDC nº 644/2016 proveniente da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, cópia do Convênio SJDC/FID – Processo SJDC nº 000.281/2015, planilha de quantitativos e preços unitários e as manifestações favoráveis da Secretaria de Finanças e da Procuradoria-Geral do Município, bem como outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

11. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



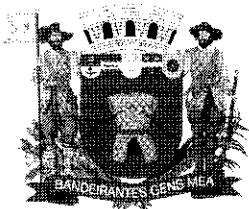
**MENSAGEM GP Nº 351/16 - FLS. 3**

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes**  
**E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores**  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

*Stiov rod*

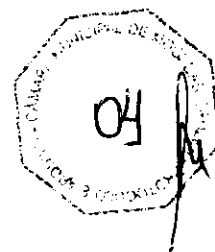


REFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 13/07/2016

*[Handwritten signature]*  
2.º Secretário



## PROJETO DE LEI 105/16

Aprova o Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

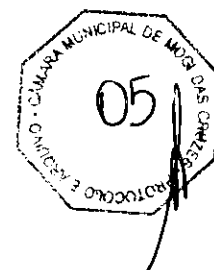
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Convênio SJDC/FID – Processo SJDC nº 000.281/2015, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, e o Município de Mogi das Cruzes, para execução do Projeto “Restauração de Casarão da Rua Coronel Souza Franco nº 917” - Construção do Prédio Anexo”, no valor de R\$ 2.294.856,35 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 1.134.856,35 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos) para obras e instalações e, R\$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais) para aquisição de equipamentos e material permanente.

**Parágrafo único.** As obrigações, limites e demais características do convênio a que se refere o **caput** deste artigo são os estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes em favor da Secretaria Municipal de Educação, crédito adicional especial no valor de R\$ 2.294.856,35 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), assim classificado: 02.07.01 - 12.361.0021.1.082 - 4.4.90.52 e 4.4.90.51, conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, por onde correrão as despesas com a execução do Projeto “Restauração de Casarão da Rua Coronel Souza Franco nº 917” - Construção do Prédio Anexo”, de que trata o artigo 1º desta lei.

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional especial a que alude o **caput** deste artigo será coberto com os recursos provenientes do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos no valor de R\$ 2.065.370,00 (dois milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e setenta reais) e da redução parcial das dotações classificadas no Orçamento vigente sob os nºs 02.07.01 - 12.361.0021.1.005 – 4.4.90.51 e 02.07.01 - 12.365.0021.1.007 – 4.4.90.51, totalizando o valor de R\$ 229.486,35 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

### **PROJETO DE LEI – Fls. 2**

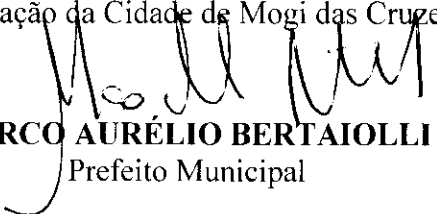
**Art. 3º** A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio SJDC/FID – Processo SJDC nº 000.281/2015 o valor de R\$ 229.486,35 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

**Art. 4º** Ficam incluídos no Plano Plurianual (Anexo II), aprovado pela Lei nº 6.849, de 30 de outubro de 2013, para o quadriênio 2014/2017 e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício 2016, pela Lei nº 7.068, de 15 de julho de 2015, a função de governo, o programa e o objetivo / meta a seguir especificados:

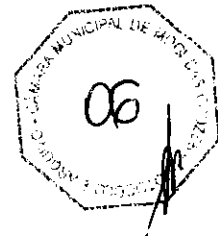
<b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO / META</b>
12 - Educação	0021 - Educação Para Todos	Implantação do Centro de Educação Patrimonial Interativo

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em .....  
de junho de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SGov/rod



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO AO PROJETO DE LEI**

**ÍNDICE TÉCNICO**

**CRIAR:**

<b>02.07.00</b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u></b>	
<b>02.07.01</b>	<b><u>GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS</u></b>	
12.361.0021.1.082	Implantação do Centro de Educação Patrimonial Interativo	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51	Obras e Instalações.....	<b>RS 1.134.856,35</b>
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente.....	<b>RS 1.160.000,00</b>
<b>Total</b>	.....	<b>RS 2.294.856,35</b>

**COBERTURA:**

a) Recursos oriundos do Convênio SJDC/FID – Processo SJDC nº 000.281/2015, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos e o Município de Mogi das Cruzes, para execução do Projeto “Restauração de Casarão da Rua Coronel Souza Franco nº 917” (inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64) ..... **RS 2.065.370,00**

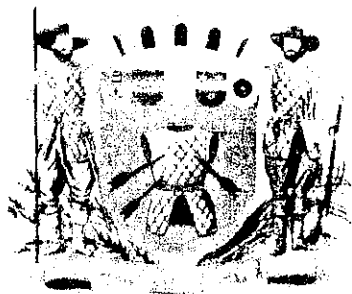
b) Anulação parcial (inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64).

<b>02.07.00</b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u></b>	
<b>02.07.01</b>	<b><u>GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS</u></b>	
12.361.0021.1.005	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51	Obras e Instalações.....	<b>RS 204.045,00</b>
12.365.0021.1.007	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas de Educação Infantil	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51	Obras e Instalações.....	<b>RS 25.441,35</b>
<b>Total</b>	.....	<b>RS 229.486,35</b>
<b>Total</b>	.....	<b>RS 2.294.856,35</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 00 de maio de 2016.

**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SGov/rod



# PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

**19641 / 2016 - 1**

**05/05/2016 11:35**

CPF/CNPJ:

CAI: 350641

Nome: SECRETARIA DA JUSTICA E DEFESA DA CIDADANIA

Endereço: PATIO DO COLEGIO, 148/184 centro

Assunto: DIVERSOS SEC MUN DE GOVERNO  
OF Nº 644/2016 ENCAMINHA TERMO DE CONVENIO REF EXECUÇÃO  
CASARÃO DA RUA CEL FRANCO 917 E OUTROS

Conclusão: 10/05/2016

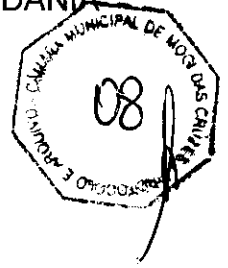
Órgão: 01 025 000 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PROCESS: 19.641/16  
F. de PROT. GERAL 9

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO



São Paulo, 18 de abril de 2016.

**OF. GSJDC nº 644/2016**

Projeto: Projeto Restauração de Casarão da Rua Coronel Franco nº 917

Assunto: Envio do Convênio.

**19641 / 2016 - 1**

**05/05/2016 11:35**

CPF/CNPJ:

CAI: 350641

Nome: SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Endereço: PATIO DO COLEGIO, 148/184 centro

Assunto: DIVERSOS SEC MUN DE GOVERNO  
OF Nº 644/2016 ENCAMINHA TERMO DE CONVENIO REF EXECUÇÃO  
CASARÃO DA RUA CEL FRANCO 917 E OUTROS

**Senhor Prefeito,**

Conclusão: 19/05/2016

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar o Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos e o Município de Mogi das Cruzes, referente à execução do Projeto Restauração de Casarão da Rua Coronel Franco nº 917.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

  
**LUIZ FLAVIANO FURTADO**  
Secretário Executivo do FID

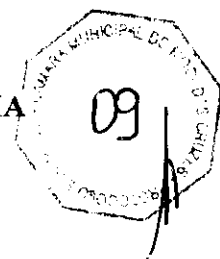
Chefe de Gabinete da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Exmo. Senhor  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
DD. Prefeito Municipal de  
**Mogi das Cruzes – SP.**

LFF/cris.-0017.01.02.03.07



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**



**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CONVÊNIO SJDC/FID**

**PROCESSO SJDC nº 000.281/2015**

Termo de Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS**, e o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, para execução do Projeto *“Restauração de Casarão da Rua Coronel Souza Franco nº 970”*, com utilização de recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID.

( ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS**, neste ato representado pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, **Dr. ALOÍSIO DE TOLEDO CÉSAR**, e pelo Presidente do Conselho Gestor, **Dr. LUIZ SOUTO MADUREIRA**, doravante denominada **CONCEDENTE**, nos termos do artigo 5º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.536, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.555, de 09 de Junho de 2009, na qualidade de Titular da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, em decorrência da análise e deliberação sobre o projeto referente à C 230 – 004320/2013, tomada em Ata da 14ª Reunião Extraordinária do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS**, realizada em 26 de março de 2014, na qual foi selecionado, e o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal de 1988; na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA



GABINETE DO SECRETÁRIO

6.536, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei Estadual nº 13.555, de 09 de Junho de 2009 e no Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e com o constante do Processo SJDC nº 000.281/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente convênio tem como objetivo a execução do Projeto “*Restauro Casarão Rua Coronel Souza Franco, nº 917 – Mogi das Cruzes, construção do Prédio Anexo*”.

**Parágrafo Primeiro** - O Plano de Trabalho é parte integrante deste Convênio, independentemente de sua transcrição, constituindo o seu Anexo I (Plano de Trabalho).

**Parágrafo Segundo** – O Plano de Trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica, desde que as modificações não acarretem alteração do seu objeto.

**Parágrafo Terceiro** – As alterações referidas no parágrafo anterior deverão ser submetidas para apreciação e aprovação pelo FID, e serão formalizadas mediante termo aditamento a ser assinado pelos partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições dos Partícipes**

**I – Constituem atribuições do FID:**

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;
- b) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada alteração da natureza do objeto pactuado;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**



**GABINETE DO SECRETÁRIO**

c) transferir os recursos financeiros previstos para execução deste Convênio, na forma estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas as disponibilidades financeiras e as normas legais pertinentes;

d) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por seus Gestores nomeados;

e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos e da contrapartida, em havendo;

f) estabelecer prazo para que a CONVENIENTE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das atribuições deste Convênio, sempre que detectada uma irregularidade;

g) atestar, ao final do projeto, a conclusão e o regular desenvolvimento do Projeto.

**II – Constituem atribuições do MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES:**

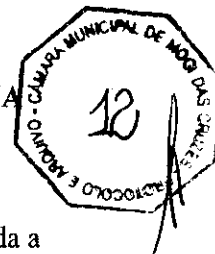
a) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

b) efetuar a devolução dos recursos transferidos pelo FID, atualizados, monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública nos seguintes casos:

b.1) quando não executado o projeto do Convênio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA



GABINETE DO SECRETÁRIO

b.2) quando não for apresentada no prazo exigido, ou rejeitada a prestação de contas;

b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste Convênio;

c) providenciar para que os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, sejam **obrigatoriamente** aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial nos casos em que o uso do recurso seja em período igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, na hipótese de períodos inferiores a um mês;

d) aplicar integralmente os recursos repassados pelo FID, inclusive os provenientes das aplicações das receitas financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

e) recolher à conta do FID o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso a sua utilização, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado sua aplicação;

f) prestar contas dos recursos, em consonância com o Plano de Trabalho e seu cronograma físico-financeiro, nos moldes das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo do encaminhamento ao mesmo Tribunal da prestação que lhe for devida;

g) cumprir as disposições de compras e contratações da Lei Federal nº 8.666/93;

h) apresentar os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos, devidamente aprovados pelo órgão fiscalizador delegado, ou quando solicitado pelo FID;



Proc. nº 19.641/16  
SGov/Fun 2ed. FID 7

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA



GABINETE DO SECRETÁRIO

i) propiciar, na sede do CONVENIENTE, os meios e as condições necessárias para que os Gestores nomeados possam realizar as inspeções referentes ao andamento das atividades do Projeto;

j) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução dos trabalhos que desenvolver no âmbito do Projeto;

k) arcar, a título de contrapartida adicional, com os custos e despesas que venham a superar o valor repassado pelo FID, em conformidade com o Plano de Trabalho;

l) requer, quando necessário e justificado, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho;

m) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de prestação ambiental municipal, estadual e federal;

n) restituir eventual saldo de recursos ao FID, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;

o) apresentar em 60 (sessenta) dias, findo o prazo de vigência, a Prestação de Contas Final;

p) arcar com o valor da contrapartida, no importe de R\$ 229.486,35 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta seis reais e trinta e cinco centavos), conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

q) observar disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, referente às ações publicitárias atinentes a projeto e obras



Proc. nº 19.641 / 16  
SGov./Fun. Red. / Fie. 8

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**



**GABINETE DO SECRETÁRIO**

financiadas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e do Recurso Orçamentário**

O valor total do Convênio é de R\$ 2.294.856,35 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), sendo que, o valor oferecido em contrapartida pela proponente é de R\$ 229.486,35 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

O valor total solicitado ao FID é de R\$ 2.065.370,00 (dois milhões, sessenta e cinco mil e trezentos e setenta reais), respondendo o FID pela sua integralidade.

**Recursos do FID**

**Programa de Trabalho:** 14.422.1703.5995-0000 – Defesa de Interesses Difusos

**Unidade Gestora:** 17030 – FED – INTERESSES DIFUSOS - FID

**Gestão:** 17001 – Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

**Natureza da Despesa:** 444051 E 444052

**Fonte de Recursos:** 003001078

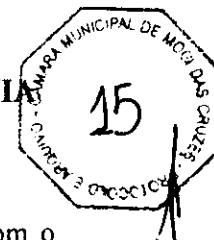
**Valor:** R\$ 2.065.370,00 (dois milhões, sessenta e cinco mil e trezentos e setenta reais). ✓

**CLÁUSULA QUARTA – Da Liberação dos Recursos**

O FID transferirá os recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA em favor da CONVENIENTE, na conta específica, vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil (001), Agência nº 0294-1, Conta Corrente nº 90.474-0, que serão



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA



**GABINETE DO SECRETÁRIO**

movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso, em compatibilidade com o Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – A movimentação dos referidos recursos será exclusivamente efetuada para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor, vedada aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial.

**Parágrafo Segundo** – A liberação da importância referida na CLÁUSULA TERCEIRA far-se-á em função da execução do convênio, em três parcelas de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – A prestação e aprovação de contas referente ao primeiro repasse é condição para liberação do terceiro e último repasse previsto no cronograma de desembolso e de execução constante do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Plano de Trabalho**

A CONVENENTE, para alcance do objeto pactuado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado.

**Parágrafo Primeiro** - Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho pela CONVENENTE, desde que previamente apreciado pelo FID, vedada, porém, a mudança de objeto.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**



**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CLÁUSULA SEXTA – Da Utilização Do Pessoal**

A utilização temporária de pessoal pela CONVENENTE, que se tornar necessária para execução do objeto deste Convênio, não figura vínculo empregatício, de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o FID.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Ação Promocional**

Em todas as ações de divulgação e/ou promocionais relacionadas com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do FID, vinculado a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Governo do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridades ou servidores, públicos, nos termos do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

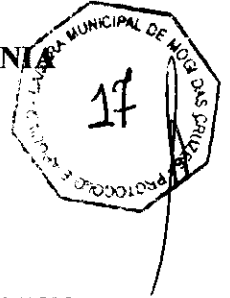
**Parágrafo Primeiro** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante Termo de Aditamento.

**Parágrafo Segundo** – O Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta da CONVENENTE ao FID, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente instrumento.



Proc. nº 19.641/16  
CGO. 11

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**



**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CLÁUSULA NONA – Da Destinação Dos Bens**

Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos financeiros repassados pelo FID, no âmbito do presente Convênio, integrarão o patrimônio da CONVENENTE, após a aprovação da Prestação de Contas Final do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e Fiscalização**

É assegurada ao FID a prerrogativa de exercer, por si ou por terceiros mediante delegação, o controle e fiscalização sobre a execução do Projeto do objeto deste Convênio.

**Parágrafo Único** – Fica facultado ao FID assumir ou transferir a execução do Convênio, no caso de paralização injustificada pela CONVENENTE, ou de fato relevante, a fim de evitar a descontinuidade do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Glosa Das Despesas**

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente que:

- a) cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como a contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior a vigência deste instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Proc. nº 19.641/16  
Red. nº 12



GABINETE DO SECRETÁRIO

c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) efetuar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, por servidor ou empregado público da Administração Pública, que pertença, esteja lotado ou em exercício no quadro funcional de qualquer dos partícipes ou de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública;

e) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizadas por lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Prestação de Contas**

A CONVENIENTE prestará contas ao Conselho Gestor do FID mediante a apresentação de 03 (três) relatórios de execução técnica e físico-financeira, acompanhados dos comprovantes fiscais das despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do último desembolso previsto no cronograma de desembolso e de execução constante do Plano de Trabalho, acompanhados pelos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

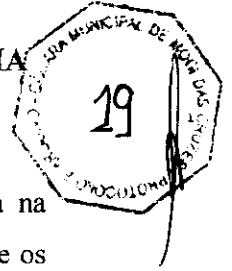
II – Balancete devidamente preenchido e assinado de acordo com o modelo: anexos 04, 05, 06 e 07 das Instruções nº 01 de 2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (referente ao Primeiro Setor) e anexos 26 e 29 da Resolução nº 06/2014 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (referente ao Terceiro Setor).

III- Cópias de todas as notas fiscais ou recibos, devidamente emitidos em nome da CONVENIENTE, carimbados e assinados em seus originais, com os carimbos: “Convênio FID nº”, “Atesto recebimento” e “Confere com original”.

IV – Justificativa detalhada para cada um dos comprovantes de despesa;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**



**GABINETE DO SECRETÁRIO**

V – Cópia dos extratos bancários da conta corrente citada na CLÁUSULA QUARTA, de todos os meses durante a execução do Projeto, inclusive os de aplicação financeira;

VI – Contratos celebrados entre a CONVENENTE e prestadores de serviços (autônomo ou empresas terceirizadas), desde que relacionados ao objeto do presente Convênio;

VII – Se no projeto houver pagamento a autônomos (com RPA ou nota fiscal com CPF), deverão ser encaminhados os comprovantes do recolhimento do INSS, ou seja, as Guias de GPS e SEFIPs, tanto da parte patronal quanto da parte do empregado;

VIII – Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando for o caso, à conta indicada pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

IX – Parecer de acompanhamento do Projeto emitido e assinado pelo responsável pela fiscalização da CONVENENTE;

XI – Fotos do Projeto (se possível em CD).

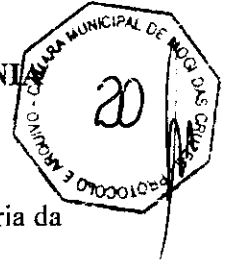
**Parágrafo Primeiro** – Os originais das faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da CONVENENTE, e mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos fiscalizadores (de controle interno e externo) pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo gestor técnico, o mesmo ocorrendo com relação aos comprovantes emitidos pelos prestadores de serviço.

**Parágrafo Segundo** – As prestações de contas serão pautadas conforme o *caput* desta cláusula, bem como no Manual de Convênios da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e nas normas constantes das Instruções nº 01/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Terceiro** – A CONVENENTE deverá ainda encaminhar até o dia 31 de janeiro de cada ano os documentos exigidos pelo artigo 32



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**



**GABINETE DO SECRETÁRIO**

das Instruções nº 01/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

**Parágrafo Quarto** – A conclusão do Projeto será atestada pelo FID, através dos seus Gestores nomeados, após as providencias e diligências que se mostrarem pertinentes para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos**

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, ou for rejeitada, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a CONVENENTE, deverá restituir o valor recebido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo a legislação de ~~regência~~ a partir da data de seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão e da Denúncia**

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por infração legal ou descumprimento total ou parcial das cláusulas ora pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

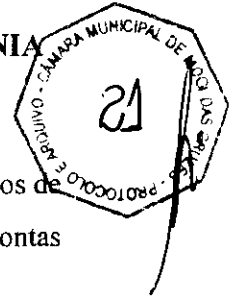
- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações específicas contidas na legislação;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Proc. nº 19.641 / 16  
SGGov/FUR Red. 15



- c) Falta de apresentação, pela CONVENENTE, dos relatórios de execução técnica e físico-financeira, e da prestação de contas nos prazos estabelecidos.

**Parágrafo Primeiro** – Este Convênio poderá ainda ser denunciado pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findo os quais será dada publicidade do ato.

**Parágrafo Segundo** – Diante de denúncia ou qualquer das hipóteses que implique a rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas atribuições decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Dúvidas**

As dúvidas suscitadas pela CONVENENTE na execução deste Convênio serão dirimidas pelo FID, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Das Comunicações e Registros das Ocorrências**

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas, quando entregues ou enviadas por ofício, fac-símile ou e-mail.

**Parágrafo Primeiro** – As comunicações dirigidas a CONVENENTE deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, CEP: 08780-900, Mogi das Cruzes/SP, ou para o e-mail: [falecomoprefeito@pmmc.com.br](mailto:falecomoprefeito@pmmc.com.br) ou [ludfre@gmail.com](mailto:ludfre@gmail.com).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Proc. nº 19.641/16  
SGov./Fut. Red. 16



GABINETE DO SECRETÁRIO

**Parágrafo Segundo** – As comunicações dirigidas ao FID deverão ser encaminhadas à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, no seguinte endereço: Pátio do Colégio, nº 184, 2º andar, Sala FID, CEP 01.016-040, Centro, São Paulo/SP ou para o e-mail [fid@justica.sp.gov.br](mailto:fid@justica.sp.gov.br).

**Parágrafo Terceiro** – As alterações de endereço, e-mail, ou telefone, de qualquer dos partícipes, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação.**

A publicação do presente instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Indicação dos Representantes**

O FID e a CONVENIENTE, indicarão os respectivos representantes encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, os quais poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

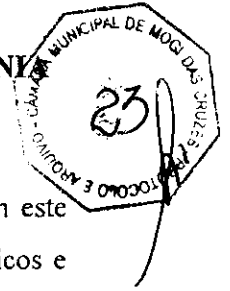
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro**

Para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste Convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Proc. nº 17.641/16  
Subst. nº 202  
Red. nº 17

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**

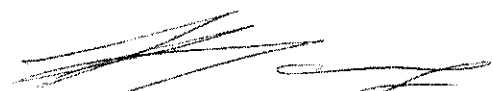


**GABINETE DO SECRETÁRIO**

E, para validade do que pelos partícipes foram pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 12 de abril de 2016.

  
**ALOÍSIO DE TOLEDO CÉSAR**  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

  
**LUIZ SOUTO MADUREIRA**  
Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de  
Defesa dos Interesses Difusos – FID

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes



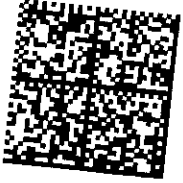
Correios

R\$ 10,75

26.04.16 - 17:40

CARTA  
AGF PRAÇA DA BIBLIA/SPM

P8201603  
125687



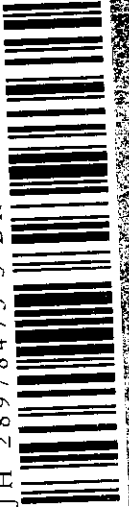
REGISTRADO URGENTE  
REGISTERED PRIORITY



PESO / WEIGHT (kg)

0,058

JH 28978473 5 BR



SECRETARIA  
DE GOVERNO



PREFEITURA DE  
MOGI DAS CRUZES

Processo

19.641

Exercício

2016

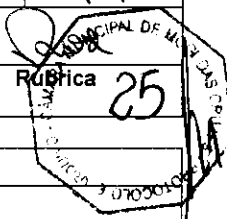
Fis.

19

Data  
05.05.16

Rubrica

25

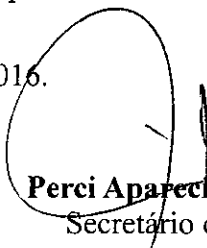


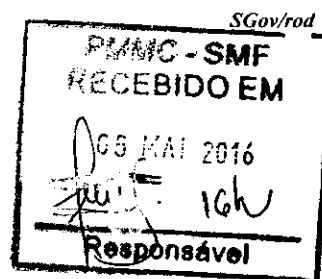
INTERESSADO: SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

AO SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
Sr. Robson Senziali

Para apurar e informar a fonte de recursos orçamentários necessária à cobertura da despesa de que trata o item "p" do inciso II da Cláusula Segunda do Convênio SJDC nº 000281/15.


SGov, 5 de maio de 2016.

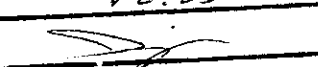
  
Perci Aparecido Gonçalves  
Secretário de Governo



AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO  
E CONTABILIDADE para as providências  
necessárias.

S.M.F., em 05 / 05 / 16

  
Marli Ramos de Oliveira  
Chefe de Expediente-SMF  
RGF 4854

Recebi em 05/05/2016  
Horário 16:05  
D.O.C. 

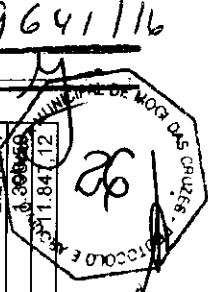
# PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

OBRA: RESTAURAÇÃO DO CASARÃO DA RUA CEL. SOUZA FRANCO, 917 - MOGI DAS CRUZES

LOCAL: RUA CORONEL SOUZA FRANCO, 917 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES - SP

DATA: abr/14

Processo nº 19641/16  
Fis. Nº 201



## PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PLAN	PREÇO TOTAL
16.2.6	AE-19 ABRIGO E ENTRADA DE ENERGIA (CAIXA II, IV OU E); ALC. ELETROP/BANDEIRANTE/CPFL/ELEKTRO	un	1,00	1.406,22	FDE JAN/2014 - 09.02.059	1.406,22
<b>TOTAL DO ITEM</b>		16.2				1.406,22
<b>PAISAGISMO</b>						
16.3.1	LIMPEZA E REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS PARA AJARDINAMENTO (JARDINS E CANTEIROS)	m²	161,85	0,97	CPOS OUT/2013 - COD. 340102	156,99
16.3.2	CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1 KM	m³	31,30	5,74	CPOS OUT/2013 - COD. 070112	179,66
16.3.3	REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA DE 10KM	m³xkm	280,00	1,14	EDIF SET/2013 - COD. 01-03-10	319,20
16.3.4	TERRA VEGETAL ORGÂNICA COMUM	m²	24,08	118,51	CPOS OUT/2013 - COD. 340101	2.853,72
16.3.5	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS (JARDINS E CANTEIROS)	m²	160,55	7,25	CPOS OUT/2013 - COD. 340210	1.163,99
16.3.6	ARBUSTO AVE-DO-PAÍSAIO H=0,50 A 0,70M	un	10,00	61,02	FDE JAN/2014 - 16.03.301	610,20
16.3.7	ARVORE ORNAMENTAL COQUEIRO JERIVA H= 4,00	un	4,00	156,27	CPOS OUT/2013 - COD. 340436	625,08
16.3.8	PLATAFORMA COM TRÊS MASTROS GALVANIZADOS PARA BANDEIRA H=	un	1,00	2.670,15	CPOS OUT/2013 - COD. 350702	2.670,15
16.3.9	FORRAÇÃO DO LIRIO AMARELO	m²	20,00	42,20	CPOS OUT/2013 - COD. 340207	844,00
16.3.10	BANCO EM CONCRETO PRE-MOLDADA DIMENSÕES 150 X 45 X 45	un	3,00	275,16	CPOS OUT/2013 - COD. 350412	825,48
16.3.11	FILODENDRO	dz	10,00	38,32	EDIF SET/2013 - COD. 18-03-17	383,20
16.3.12	AZALEIA	un	30,00	28,98	EDIF SET/2013 - COD. 18-03-67	869,40
16.3.13	MARIA SEM VERGONHA	dz	20,00	22,78	EDIF SET/2013 - COD. 18-03-23	455,60
16.3.14	FORRAÇÃO FALSO-IRIS	m²	10,00	47,02	FDE JAN/2014 - 16.03.303	470,20
<b>TOTAL DO ITEM</b>		16.3				12.425,87
<b>ESCADA</b>						
16.4.1	FORMA ESPECIAL DE CHAPAS RESINADAS (12MM) - PLANA	m²	10,82	48,84	EDIF SET/2013 - COD. 03-01-15	528,45
16.4.2	CONCRETO GROUT. PREPARADO NO LOCAL, LANÇADO E ADENSADO	m³	12,00	367,41	FDE JAN/2014 - 04.01.045	4.408,92
16.4.3	LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO OU MASSA EM ESTRUTURA	m³	15,00	56,48	CPOS OUT/2013 - COD. 111606	847,20
<b>TOTAL DO ITEM</b>		16.4				6.784,57
<b>TOTAL DO ITEM</b>		16.0				25.064,39
<b>SUBTOTAL GERAL PARA CÁLCULO DOS PROJETOS EXECUTIVOS</b>						
<b>TOTAL DO ITEM</b>		16.0				675.241,39
<b>PROJETOS EXECUTIVOS</b>						
17.0	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA FORMATO A0	un	1,00	4.149,51	CPOS OUT/2013 - COD. 011704	4.149,51
17.1	AS BUILT FORMATO A0	un	1,00	2.245,74	EDIF SET/2013 - COD. 20-03-16	2.245,74
17.2	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - FORMATO A0	un	1,00	1.398,59	CPOS OUT/2013 - COD. 011710	1.398,59
17.3	DESENVOLVIMENTO DE PRANCHA TÉCNICA - FORMATO A0	un	3,00	3.949,04	EDIF SET/2013 - COD. 20-03-18	11.847,12

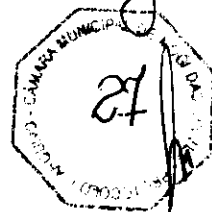
**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**

RESTAURAÇÃO DO CASARÃO DA RUA CEL. SOUZA FRANCO, 917 - MOGI DAS CRUZES

LOCAL: RUA CORONEL SOUZA FRANCO, 917 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES - SP

DATA: abr/14

Processo nº 19641/16  
Fls. Nº 21



**PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PLAN	PREÇO TOTAL
17 . 5	DESENVOLVIMENTO DE PRANCHA DE DESENHO DETALHAMENTO - FORMATO A0	un	1,00	1.664,62	EDIF SET/2013 - COD. 20-03-20	1.664,62
17 . 6	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ADEQUAÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO A CONCESSIONÁRIA COM MEDIÇÃO DE MÉDIA E DEMANDA ATÉ 300KVA	un	1,00	23.968,21	CPOS OUT/2013 - COD. 010603	23.968,21
17 . 7	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS FORMATO A0	un	1,00	1.215,74	CPOS OUT/2013 - COD. 011708	1.215,74
17 . 8	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA FORMATO A0	un	1,00	2.916,52	CPOS OUT/2013 - COD. 011706	2.916,52
<b>TOTAL DO ITEM:</b>						<b>49.405,05</b>
<b>TOTAL GERAL COM BDI/23,00% - BASE DE PREÇOS - FDE JANEIRO/14 - EDIF SETEMBRO/13 - CPOS OUTUBRO/2013</b>						<b>922.647,44</b>
<b>VALOR TOTAL - BDI 23%</b>						<b>751.124.846,36</b>
18 . 0	<b>EMPENHAMENTO - PERMANENTES</b>					
18 . 1	02 PROJEÇÕES INTERATIVAS COM SENSORES DE MOVIMENTO KINECT E CUSTOMIZAÇÃO DOS EFEITOS PROJETADOS: PROJETO PROFISSIONAL ULTRASHORT 3.500 LUMENS; LENTE GRAND ANGULAR; SENSOR DE MOVIMENTO KINECT; SISTEMA PARA DETECÇÃO DE MOVIMENTO; REFLETORES INFRAVERMELHOS; CABEAMENTOS EM HDMI, USB E RCA, SERVIDOR DE CONTEÚDO WINDOWS 8; MAPEAMENTO DE IMAGEM PROJETADA; MONTAGEM, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO.	un	2,00	37.500,00	ALYCE MUNDO INTERTATIVO	75.000,00
18 . 2	02 PAINÉIS DE VIDEO WALL COM 21 TELAS DE 40" CADA UM TOTALIZANDO 42 TELAS FULL HD LED 40"; VICEO COM CONTEÚDO COSTUMIZADO COM SUPORTE DE ADMINISTRAÇÃO REMOTA; PAINEL DE VIDEO WALL LED FULL HD; 42 TELAS DE 40"; TECNOLOGIA DO PAINEL: IPS; FORMATO DA TELA 16:9; RESOLUÇÃO NATIVA: 1366 X 768 (HD); BRILHO 500 CD/M2; CONTRATE 1.300:1; CONTRAST DINÂMICO CR 500.000:1; ÂNGULO DE VISÃO (H X V) 178º X 178º; 01 SERVIDORES DE CONTEÚDOS; CABEAMENTO HDMI; SUPORTE DE PAREDE.	un	2,00	282.500,00	ALYCE MUNDO INTERATIVO	565.000,00

# PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

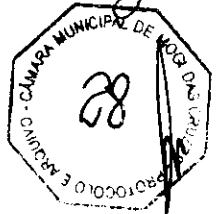
OBRA: RESTAURAÇÃO DO CASARÃO DA RUA CEL. SOUZA FRANCO, 917 - MOGI DAS CRUZES  
 LOCAL: RUA CORONEL SOUZA FRANCO, 917 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES - SP

DATA: abr/14

## PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PLAN	PREÇO TOTAL
18 . 3	02 MESA INTERATIVA 42" MULTITOUCH; 03 SOFTWARES INTERATIVOS CUSTOMIZADOS COM PAINEL DE CONTROLE PARA MODIFICAÇÕES: MESA INTERATIVA 42" MULTITOUCH; TELA LEDFULLHD 42" MULTITOUCH; COMPUTADOR INTEGRADO WINDOWS 8; INTEL I5 8GB RAM 1GB VGA HD 500GB; WIRELESS, RJ45, HDMI, VGA, USB; ALTA TAXA DE CONTRASTE; BRILHO: 500 CD/M²; TEMPO DE RESPOSTA: 4MS; ÂNGULO DE VISÃO: HORIZONTAL / VERTICAL 176° / 176°; TECNOLOGIA QUADSENSOR; MÉTODO DE DETECÇÃO DO TOQUE: SENSORIAMENTO ÓPTICO POR MICRO CÂMERAS; SUPORTE TIPO MESA 45° EM AÇO ESCOVADO COM ACESSIBILIDADE; MONTAGEM, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO.	un	2,00	85.000,00	ALYCE MUNDO INTERATIVO	170.000,00
18 . 4	MAQUETE INTERATIVA PARA ACESSIBILIDADE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL E AUDITIVA (EDIFÍCIO BATALHÃO POLÍCIA MILITAR)	un	1,00	21.600,00	USINA MAQUETES FATIMA PELLIZER	21.600,00
18 . 5	MAQUETE INTERATIVA PARA ACESSIBILIDADE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL E AUDITIVA (EDIFÍCIO MUSEU GUIOMAR PINHEIRO FRANCO)	un	1,00	18.200,00	USINA MAQUETES FATIMA PELLIZER	18.200,00
18 . 6	MAQUETE INTERATIVA PARA ACESSIBILIDADE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL E AUDITIVA (EDIFÍCIO CASARÃO DO CARMO)	un	1,00	19.300,00	USINA MAQUETES FATIMA PELLIZER	19.300,00
18 . 7	COMPUTADOR PROCESSADOR DE 6ª GERAÇÃO / PLACA DE VÍDEO DE 4GB DDR5 - WINDOWS 10 HOME A6GB DE MEMÓRIA	un	10,00	4.420,50	FAST SHOP	44.205,00
18 . 8	MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA ALTA RESOLUÇÃO COM SCANNER, COPIADORA E FAX. REDEUÇÃO DE 25% E AMPLIAÇÃO ATÉ 400% / VELOCIDADE 800MHZ	un	3,00	4.165,00	FAST SHOP	12.495,00
18 . 9	ARQUIVO DESLIZANTE 2400 PASTAS EM AÇO COM PRATELEIRAS EM AÇO REFORÇADO, COM SISTEMA DE FECHAMENTO MECÂNICO.	un	1,00	210.000,00	OFC Tecol	210.000,00
18 . 10	MESA DE HIGIENIZAÇÃO PARA DOCUMENTOS COM PROTETOR DE ACRÍLICO E EXAUSTÃO E ÁGUA.	un	3,00	8.000,00	Di Constan	24.000,00
<b>TOTAL DO ITEM</b>						<b>170.000,00</b>

Processo nº 99641116  
 Fls. Nº 221





INTERESSADO:

Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania



**À Secretaria Municipal de Governo:**

Retornamos o presente a essa pasta, informando que não consta do orçamento vigente, dotação específica para atendimento da despesa em pauta, podendo ser incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária para o exercício de 2016, bem como no Plano Plurianual em vigor, um crédito especial dentro da Secretaria Municipal de Educação, o programa: **02.07.01 - 12.361.0021.1.082- 4.4.90.51.00 e 4.4.90.52.00** - Implantação do Centro de Educação Patrimonial Interativo, a ser coberto com recursos financeiros do Convênio SJDC/FID - Proc. SJDC nº 000281/2015 - firmado entre o Estado de São Paulo por intermédio do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos e o Município de Mogi das Cruzes em 12 de abril de 2016, conforme Índice Técnico em anexo.

Finalizando, informamos que procedemos anexação das fls. 20/22, onde demonstra os valores do referido projeto com o investimento em obras no montante de R\$ 1.134.856,35 e aquisição e equipamentos e material permanente no valor de R\$ 1.160.000,00, totalizando o montante de R\$ 2.294.856,35, valor do referido convênio.

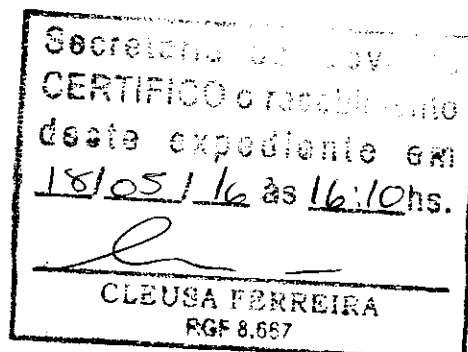
D.O.C., em 18 de maio de 2016.

*María de Fátima R. Vicentino*  
Chefe de Divisão

*José Augusto G. da Silva*  
Diretor do Depto. de Contabilidade e Orçamento

Visto:

*ROBSON SENZIALI*  
Secretário Municipal Finanças



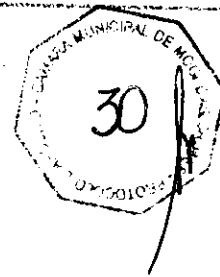
FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



# Prefeitura de Mogi das Cruzes

## ÍNDICE TÉCNICO – CRÉDITO ESPECIAL Proc.19.641/2016

Proc. nº 19.641 / 16  
S.Gov./Fun. Red. /Fls. 24



### Criar :

<b>02.07.00</b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u></b>	
<b>02.07.01</b>	<b><u>GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS</u></b>	
12.361.0021.1.082	Implantação do Centro de Educação Patrimonial Interativo	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51	Obras e Instalações.....	<b>1.134.856,35</b>
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente.....	<b>1.160.000,00</b>
TOTAL: .....		<b><u>2.294.856,35</u></b>

### Cobertura:

#### a) Anulação parcial

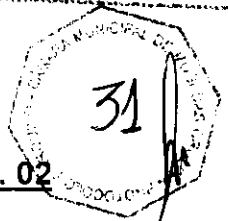
<b>02.07.00</b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u></b>	
<b>02.07.01</b>	<b><u>GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS</u></b>	
12.361.0021.1.005	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51	Obras e Instalações.....	<b>204.045,00</b>
12.365.0021.1.007	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas de Educação Infantil	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51	Obras e Instalações.....	<b>25.441,35</b>
SUBTOTAL: .....		<b><u>229.486,35</u></b>

b) o valor de **R\$ 2.065.370,00** (dois milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e setenta reais) do crédito acima mencionado será coberto com recursos oriundos do Convênio SJDC/FID – Processo SJDC nº 000.281/2015, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos e o Município de Mogi das Cruzes, para execução do Projeto “ Restauração de Casarão da Rua Coronel Souza Franco nº 970”, com utilização de recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses, autorizada na forma do inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.



Proc. nº 12.641 / 16  
SGov./Fun. 2ed / Fis. 25

*Prefeitura de Mogi das Cruzes*



Fls. 02

Departamento de Orçamento e Contabilidade, em 18 de maio de 2016.

Maria de Fátima R. Vicentino  
Chefe de Divisão



# Prefeitura de Mogi das Cruzes

Proc. nº 19.641 / 16  
SGov./Fun Rod /Fls. 26



## ÍNDICE TÉCNICO – CRÉDITO ESPECIAL Proc.19.641/2016

**Criar :**

<b>02.07.00</b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u></b>		
<b>02.07.01</b>	<b><u>GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS</u></b>		
12.361.0021.1.082	Implantação do Centro de Educação Patrimonial Interativo		
4.0.00.00	Despesas de Capital		
4.4.00.00	Investimentos		
4.4.90.00	Aplicações Diretas		
4.4.90.51	Obras e Instalações.....		<b>1.134.856,35</b>
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente.....		<b><u>1.160.000,00</u></b>
	<b>TOTAL :</b> .....		<b><u>2.294.856,35</u></b>

**Cobertura:**

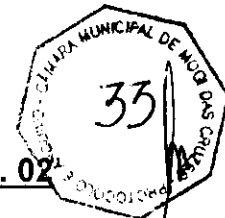
a) Anulação parcial

<b>02.07.00</b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u></b>		
<b>02.07.01</b>	<b><u>GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS</u></b>		
12.361.0021.1.005	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental		
4.0.00.00	Despesas de Capital		
4.4.00.00	Investimentos		
4.4.90.00	Aplicações Diretas		
4.4.90.51	Obras e Instalações.....		<b>204.045,00</b>
12.365.0021.1.007	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas de Educação Infantil		
4.0.00.00	Despesas de Capital		
4.4.00.00	Investimentos		
4.4.90.00	Aplicações Diretas		
4.4.90.51	Obras e Instalações.....		<b><u>25.441,35</u></b>
	<b>SUBTOTAL:</b> .....		<b><u>229.486,35</u></b>

b) o valor de **R\$ 2.065.370,00** (dois milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e setenta reais) do crédito acima mencionado será coberto com recursos oriundos do Convênio SJDC/FID – Processo SJDC nº 000.281/2015, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos e o Município de Mogi das Cruzes, para execução do Projeto “ Restauração de Casarão da Rua Coronel Souza Franco nº 970”, com utilização de recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses, autorizada na forma do inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*



Fls. 02

Departamento de Orçamento e Contabilidade, em 18 de maio de 2016.

Maria de Fátima R. Vicentino  
Chefe de Divisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 19.641 / 16  
SGov./Fun. Rod. / Fis. 28

## MINUTA - rod



### PROJETO DE LEI

Aprova o Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Convênio SJDC/FID – Processo SJDC nº 000.281/2015, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, e o Município de Mogi das Cruzes, para execução do Projeto “Restauração de Casarão da Rua Coronel Souza Franco nº 917” - Construção do Prédio Anexo”, no valor de R\$ 2.294.856,35 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 1.134.856,35 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos) para obras e instalações e, R\$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais) para aquisição de equipamentos e material permanente.

**Parágrafo único.** As obrigações, limites e demais características do convênio a que se refere o **caput** deste artigo são os estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

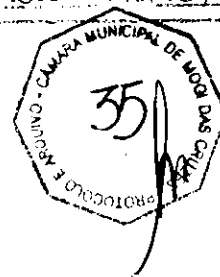
**Art. 2º** É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes em favor da Secretaria Municipal de Educação, crédito adicional especial no valor de R\$ 2.294.856,35 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), assim classificado: 02.07.01 - 12.361.0021.1.082 - 4.4.90.52 e 4.4.90.51, conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, por onde correrão as despesas com a execução do Projeto “Restauração de Casarão da Rua Coronel Souza Franco nº 917” - Construção do Prédio Anexo”, de que trata o artigo 1º desta lei.

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional especial a que alude o **caput** deste artigo será coberto com os recursos provenientes do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos no valor de R\$ 2.065.370,00 (dois milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e setenta reais) e da redução parcial das dotações classificadas no Orçamento vigente sob os nºs 02.07.01 - 12.361.0021.1.005 – 4.4.90.51 e 02.07.01 - 12.365.0021.1.007 – 4.4.90.51, totalizando o valor de R\$ 229.486,35 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos).



REFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 19.641/16  
SGov/Fun Rod nº 29



### **PROJETO DE LEI Nº 0000/16 – Fls. 2**

**Art. 3º** A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio SJDC/FID – Processo SJDC nº 000.281/2015 o valor de R\$ 229.486,35 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

**Art. 4º** Ficam incluídos no Plano Plurianual (Anexo II), aprovado pela Lei nº 6.849, de 30 de outubro de 2013, para o quadriênio 2014/2017 e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício 2016, pela Lei nº 7.068, de 15 de julho de 2015, a função de governo, o programa e o objetivo / meta a seguir especificados:

<b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO / META</b>
12 – Educação	0021 – Educação Para Todos	Implantação do Centro de Educação Patrimonial Interativo

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em .....  
de maio de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

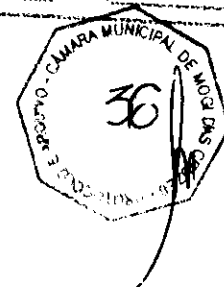
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

*SGov/rod*



REFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 19.641/16  
SGov/Fun Rod /Fls. 30



**PROJETO DE LEI Nº 0000/16 – Fls. 3**

**ÍNDICE TÉCNICO**

**CRIAR:**

<b>02.07.00</b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u></b>	
<b>02.07.01</b>	<b><u>GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS</u></b>	
12.361.0021.1.082	Implantação do Centro de Educação Patrimonial Interativo	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51	Obras e Instalações.....	<b>RS 1.134.856,35</b>
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente.....	<b>RS 1.160.000,00</b>
<b>Total</b> .....		<b>RS 2.294.856,35</b>

**COBERTURA:**


- a) Recursos oriundos do Convênio SJDC/FID – Processo SJDC nº 000.281/2015, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos e o Município de Mogi das Cruzes, para execução do Projeto “Restauração de Casarão da Rua Coronel Souza Franco nº 917” (inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64) ..... **RS 2.065.370,00**
- b) Anulação parcial (inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64).

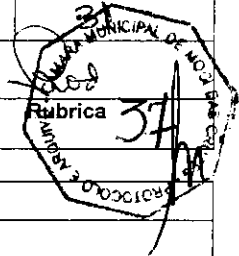
<b>02.07.00</b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u></b>	
<b>02.07.01</b>	<b><u>GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS</u></b>	
12.361.0021.1.005	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51	Obras e Instalações.....	<b>RS 204.045,00</b>
12.365.0021.1.007	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas de Educação Infantil	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51	Obras e Instalações.....	<b>RS 25.441,35</b>
<b>Total</b> .....		<b>RS 229.486,35</b>
<b>Total</b> .....		<b>RS 2.294.856,35</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 00 de maio de 2016.

**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SGov/rod

SECRETARIA DE GOVERNO		PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES	Processo	Exercício	fls
			19.641	2016	
			Data 01.06.16		



**INTERESSADO: SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA**

**À Procuradora-Geral do Município**  
**Drª Dalciani Felizardo**

Para exame e manifestação a respeito da anexa minuta de projeto de lei, que aprova o Convênio SJDC/FID – Processo SJDC nº 000.281/2015, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, e o Município de Mogi das Cruzes, para execução do Projeto “Restauração de Casarão da Rua Coronel Souza Franco nº 917” - Construção do Prédio Anexo”.

SGov., 1º de junho de 2016.

**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

SGov/rod



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**Procuradoria-Geral do Município**  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar  
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil  
Telefone (55 11) 4798-5057  
www.mogidascruzes.sp.gov.br

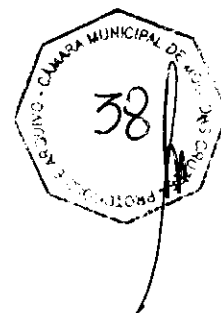
PROCESSO Nº

19641/2016

FOLHA Nº

301

**Ref.: Processo Administrativo nº 19641/2016**



Visto.

Encaminhe-se o presente ao **Dr. Fabio Mitsuaki Nakano** para análise e manifestação, no prazo de até 10 (dez) dias.

PGM, 06 de junho de 2016.

  
**Dalciani Felizardo**  
Procuradora-Geral do Município

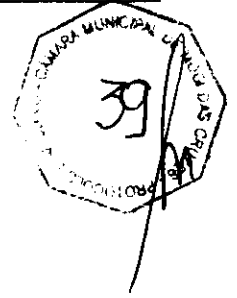


338

Proc. n.º 19.641/2016

Sra. Procuradora-Geral do Município

Dra. Dalciani Felizardo



Trata-se de processo administrativo iniciado a partir do recebimento do Ofício n.º GSJDC n.º 644/2016, da SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, encaminhando o Termo de Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e este Município, visando à execução de projeto de restauração do Casarão localizado na Rua Cel. Souza Franco, 917.

Cópia do convênio às fls. 3/17. Planilha de quantitativos e preços unitários às fls. 20/22.

Consta ainda às fls. 23, informação da Secretaria de Finanças no sentido da necessidade da abertura de crédito especial para suportar o valor de R\$ 229.486,35 a ser gasto pelo Município a título de contrapartida, sendo certo que o Estado arcará com o valor de R\$ 2.294.856,35 para execução do objeto do ajuste.

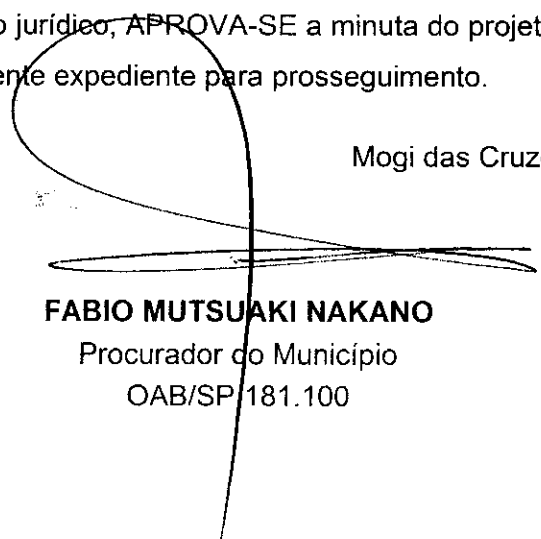
Autos enviados a esta Procuradoria para análise da minuta do projeto de lei de fls. 28/29, autorizando a celebração do ajuste e promovendo a abertura de créditos especiais para execução do objetivo avençado pelas partes envolvidas.

A minuta apresentada representa claramente a anuência da E. Câmara de Vereadores com a intenção do Município em estabelecer com o Estado de São Paulo o ajuste acima mencionado.

Para suportar os gastos do Município haverá remanejamento de dotações orçamentárias, conforme explicitado no projeto de lei.

Assim, no aspecto jurídico, **APROVA-SE** a minuta do projeto de lei apresentado (fls. 28/29), retornando-se o presente expediente para prosseguimento.

Mogi das Cruzes, 14 de junho de 2016.

  
**FABIO MUTSUAKI NAKANO**  
Procurador do Município  
OAB/SP 181.100



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Procuradoria Geral do Município  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar  
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes - SP - Brasil  
Telefone (55 11) 4798-5057  
www.mogidascruzes.sp.gov.br

P.A. 19641/2016

FOLHA Nº 34

Ref. Processo nº 19.641/2016



Visto.

Acolho a manifestação exarada pelo i. Procurador às fls 33.

Retorne-se à **Secretaria Municipal de Governo** para adoção das providências subsequentes.

PGM, em 14.06.2016.

**Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho**

Subprocurador-Geral do Município

OAB/SP 272.882

VISTO

Autorizo o pedido de que  
trata o bônus de 10% em + 10%.

Em conformidade com o que  
está previsto no art. 113, § 1º, da  
CF/88.

G.:

**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

Secretaria de Governo

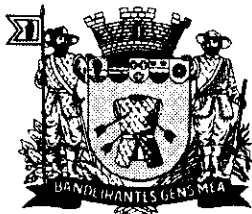
CERTIFICO a receção

deste documento

15/06/16

10:00

**Luciana**  
LUCIANA ALVES DA SILVA  
RGF 17.495



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n°</u>	<u>121 / 2016</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>n°</u>	<u>105 / 2016</u>
<u>Parecer da A.J.</u>	<u>n°</u>	<u>128 / 2016</u>

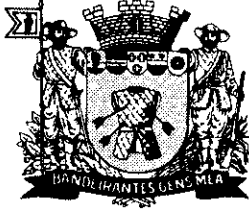
De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito**, a proposta em estudo **"Aprova o Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências"**.

Instrui o presente Projeto de Lei a Mensagem **GP n° 351/16(fls. 01/03)**, onde o Chefe do Poder Executivo demonstra os motivos que nortearam a proposta, o texto legal a ser votado que se encontra disposto em **05 (cinco) artigos (fls. 04/05)**, índice técnico(**fls.06**), cópia do **convênio processo SJDC n° 000.281/2015**, e a cópia do procedimento administrativo de n° 19641/2016-1.

### É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

O Projeto de Lei n° 105/16, tem como escopo a **aprovação do Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Gestor do fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, e o Município de Mogi das Cruzes**, objetivando à execução do Projeto "Restauração de Casarão da Rua Coronel Souza Franco, n° 917"-Construção do Prédio Anexo", no valor de R\$2.294.856,35(dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 1.134.856,35(um milhão, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos) para obras e instalações e R\$ 1.116.000,00(um milhão, cento e dezesseis mil reais) para aquisição de equipamentos e material permanente.

A questão tratada no Projeto de Lei n° 105/16, referente ao convênio não se atém apenas a questão de mérito, pois envolve matéria de finanças pública, pelo que deverá ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



A mensagem **GP de nº 351/16** alude que as obrigações, limites e demais características do Convênio se encontram estabelecidas no Projeto de Lei e anexo, sendo que o Poder Executivo fica autorizado a abrir ao orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria Municipal de Educação um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.294.856,35 (dois milhões duzentos e noventa e quatro mil oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), classificado sob nº 02.07.01-12.361.0021.1.082-4.4.90.52 e 4.4.90.51, conforme índice técnico que fica fazendo parte integrante desta lei, por onde correrão as despesas com a execução do Projeto Restauração de casarão da rua Coronel Souza franco nº 917"- construção do Prédio Anexo", de que trata o artigo 1º do anexo projeto de lei.

A Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes no artigo 49, quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, autoriza a realização de convênio, desde que a aliança entre o Município e a autarquia estadual seja efetuada de forma lícita, com estrita observância de forma e dentro dos limites estabelecidos em lei, o que foi objeto de apreciação a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

A possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a **celebração de convênio** vincula-se ao **interesse comum devidamente justificado**, o que se verifica na análise do Projeto de Lei nº 063/2014 em estudo.

À Câmara caberá a análise da efetividade do **interesse público comum**, que justifique à sua realização, para que, somente assim, possa ser efetivamente aprovado a sua celebração.

Atento à exigência do interesse público, definir-se-á o que vem a ser **convênio**. Portanto, o Ilustre Administrativista **Hely Lopes Meirelles**, em sua obra intitulada "**Direito Administrativo Brasileiro**", 16ª Edição, 1991, Editora Revista dos Tribunais, oferece o seguinte ensinamento:

**"Convênios - Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre**



# Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. . . ."

Dessa forma, verificamos que os convênios se formam através de uma cooperação associativa entre as partes, mantendo-se um pacto de cooperação, porém, deverá sempre haver uma base jurídica que lhe dará execução.

Aplicar-se-á à regularização dos convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

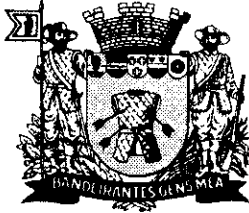
Nota-se, que o artigo 116 da Lei 8.666/93, destina-se tão somente a fixação de regras gerais mínimas de comportamento administrativo nos convênios.

Assim, os convênios deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito, com prazos de vigência e cláusulas que atendam às determinações legais.

No tocante ao convênio processo SJDC nº 000.281/2015 que acompanha o Projeto de Lei nº 105/2016, este preenche os requisitos legais delineados para a sua celebração, consignando às partes deveres e obrigações inerentes ao seu objeto, razão pela qual não há vícios jurídicos que o macule.

Com relação à autorização para abertura de crédito adicional especial, como referenciado em outros pareceres, o assunto é regido pela **Lei Federal nº 4.320/64**, em seu **artigo 41, inciso I**.

A mesma Lei Federal nº 4.320/64 dispõe ainda sobre a matéria em seus artigos 42 e 43, que prevê a



# Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



necessidade de autorização legal e abertura por decreto executivo, bem como dependem da existência de recursos disponíveis e não comprometidos para acorrer à despesa sendo precedida de exposição justificativa, não podendo, portanto haver anulação de dotações essenciais, pois de outra forma acabariam fazendo falta à cobertura das despesas antes alocadas.

No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 49, artigo 80, "caput", todos da Lei Orgânica do Município, sendo que sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

No mais, ressalvada questões técnicas e de finanças públicas que não é de atribuição da Assessoria Jurídica analisar, competindo as Comissões Permanentes e Pertinentes desta Casa a devida apreciação, a AJ opina pela aprovação do Projeto de Lei.

Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em Mensagem **GP n° 351/16**, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.  
Assessoria Jurídica, 12 de julho de 2016.

  
Fernando Bossi  
Assessor Jurídico

Visto, de acordo.

  
Paulo Soares  
Secretário Geral Legislativo



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO e EDUCAÇÃO E CULTURA

### Projeto de Lei nº 105 / 2016

De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo aprova o Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A finalidade principal do presente projeto de lei é aprovação do Convênio SJDC/FID – Processo SJDC nº 000.281/2015 para execução do Projeto “Restauração de Casarão da Rua Coronel Souza Franco nº 917 – Construção do Prédio Anexo”, no valor de R\$ 2.294.856,35 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), sendo que R\$ 1.134.856,35 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos) para obras e instalações e, R\$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais) para aquisição de equipamentos e material permanente. A título de contrapartida o Município alocará ao Convênio SJDC/FID – Processo SJDC nº 000.281/2015 o valor de R\$ 229.486,35 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2016.

### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

  
JULIANO JUNQUEIRA  
Presidente

  
OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA  
Membro

  
PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA  
Membro

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

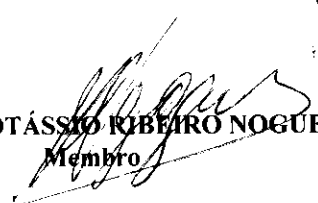
  
ANTÔNIO LINO DA SILVA  
Presidente

  
PEDRO HIDEKI KOMURA  
Membro

  
RIVALDO SADAO SAKAI  
Membro

### COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

  
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA  
Presidente

  
PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA  
Membro

  
FRANCISCO M. BEZEIRA M. FILHO  
Membro

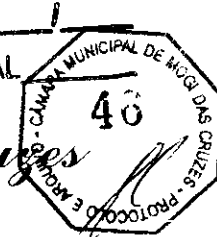


*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

PROCESS: \_\_\_\_\_  
F. \_\_\_\_\_ PROT. GERAL



Mogi das Cruzes, em 14 de julho de 2016.

**31000 / 2016 - 1**

**15/07/2016 17:13**

**OFÍCIO GPE Nº 240/16**

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
PL Nº 105/16 AUTORIA EXECUTIVO QUE APROVA CONVENIO CELE  
ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMEDIO DO CONSEI  
GESTOR DO FUNDO ESTADUAL D

Conclusão: 04/08/2016

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 105/16**, de sua **autoria**, que aprova o Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

  
**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES**



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PROJETO DE LEI Nº 105/16

Aprova o Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Convênio SJDC/FID – Processo SJDC nº 000.281/2015, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, e o Município de Mogi das Cruzes, para execução do Projeto “Restauração de Casarão da Rua Coronel Souza Franco nº 917 – Construção do Prédio Anexo”, no valor de R\$ 2.294.856,35 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 1.134.856,35 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos) para obras e instalações e, R\$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais) para aquisição de equipamentos e material permanente.

**Parágrafo único** – As obrigações, limites e demais características do convênio a que se refere o **caput** deste artigo são os estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** - É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes em favor da Secretaria Municipal de Educação, crédito adicional especial no valor de R\$ 2.294.856,35 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), assim classificado: 02.07.01 – 12.361.0021.1.082 – 4.4.90.52 e 4.4.90.51, conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, por onde correrão as despesas com a execução do Projeto “Restauração de Casarão da Rua Coronel Souza Franco nº 917 – Construção do Prédio Anexo”, de que trata o artigo 1º desta lei.

**Parágrafo único** – O valor do crédito adicional especial a que alude o **caput** deste artigo será coberto com os recursos provenientes do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos no valor de R\$ 2.065.370,00 (dois milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e setenta reais) e da redução parcial das dotações classificadas no Orçamento vigente sob os nºs 02.07.01 – 12.361.0021.1.005 – 4.4.90.51 e 02.07.01 – 12.365.0021.1.007 – 4.4.90.51, totalizando o valor de R\$ 229.486,35 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos).



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## (Cont/Projeto de Lei nº 105/16 – Fls.02).

**Art. 3º** - A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio SJDC/FID – Processo SJDC nº 000.281/2015 o valor de R\$ 229.486,35 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

**Art. 4º** - Ficam incluídos no Plano Plurianual (Anexo II), aprovado pela Lei nº 6.849, de 30 de outubro de 2013, para o quadriênio 2014/2017 e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício 2016, pela Lei nº 7.068, de 15 de julho de 2015, a função de governo, o programa e o objetivo / meta a seguir especificados:

FUNÇÃO DE GOVERNO	PROGRAMA	OBJETIVO / META
12 – Educação	0021 – Educação Para Todos	Implantação do Centro de Educação Patrimonial Interativo

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 14 de julho de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara

  
**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
1º Secretário

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
2º Secretário



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

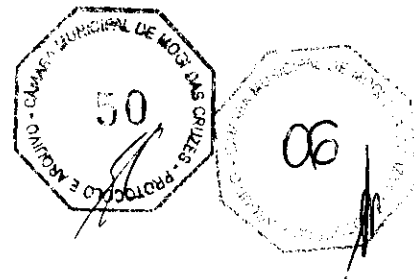


Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

**(Cont/Projeto de Lei nº 105/16 – Fls.03).**

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MOGI DAS CRUZES**, em 14 de julho de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi  
das Cruzes.

  
**PAULO SOARES**  
**Secretário Geral Legislativo**



**ANEXO AO PROJETO DE LEI**

**ÍNDICE TÉCNICO**

**CRIAR:**

<b>02.07.00</b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u></b>	
<b>02.07.01</b>	<b><u>GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS</u></b>	
12.361.0021.1.082	Implantação do Centro de Educação Patrimonial Interativo	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51	Obras e Instalações.....	<b>RS 1.134.856,35</b>
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente.....	<b>RS 1.160.000,00</b>
	<b>Total</b>	<b><u>RS 2.294.856,35</u></b>

**COBERTURA:**

a) Recursos oriundos do Convênio SJDC/FID – Processo SJDC nº 000.281/2015, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos e o Município de Mogi das Cruzes, para execução do Projeto “Restauração de Casarão da Rua Coronel Souza Franco nº 917” (inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64) ..... **RS 2.065.370,00**

b) Anulação parcial (inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64).

<b>02.07.00</b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u></b>	
<b>02.07.01</b>	<b><u>GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS</u></b>	
12.361.0021.1.005	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51	Obras e Instalações.....	<b>RS 204.045,00</b>
12.365.0021.1.007	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas de Educação Infantil	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51	Obras e Instalações.....	<b>RS 25.441,35</b>
	<b>Total</b>	<b><u>RS 229.486,35</u></b>

maio de 2016. **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 00 de**

**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVÊNIO SJDC/FID

PROCESSO SJDC nº 000.281/2015

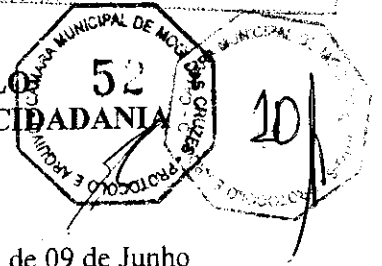
Termo de Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS**, e o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, para execução do Projeto “*Restauração de Casarão da Rua Coronel Souza Franco nº 970*”, com utilização de recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID.

( ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS**, neste ato representado pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, **Dr. ALOÍSIO DE TOLEDO CÉSAR**, e pelo Presidente do Conselho Gestor, **Dr. LUIZ SOUTO MADUREIRA**, doravante denominada **CONCEDENTE**, nos termos do artigo 5º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.536, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.555, de 09 de Junho de 2009, na qualidade de Titular da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, em decorrência da análise e deliberação sobre o projeto referente à C 230 – 004320/2013, tomada em Ata da 14ª Reunião Extraordinária do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS**, realizada em 26 de março de 2014, na qual foi selecionado, e o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal de 1988; na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº



Proc. nº 39.641/16  
SGov./Fun Rod. /Fls. 4

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA



GABINETE DO SECRETÁRIO

6.536, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei Estadual nº 13.555, de 09 de Junho de 2009 e no Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e com o constante do Processo SJDC nº 000.281/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente convênio tem como objetivo a execução do Projeto “*Restauro Casarão Rua Coronel Souza Franco, nº 917 – Mogi das Cruzes, construção do Prédio Anexo*”.

**Parágrafo Primeiro** - O Plano de Trabalho é parte integrante deste Convênio, independentemente de sua transcrição, constituindo o seu Anexo I (Plano de Trabalho).

**Parágrafo Segundo** – O Plano de Trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica, desde que as modificações não acarretem alteração do seu objeto.

**Parágrafo Terceiro** – As alterações referidas no parágrafo anterior deverão ser submetidas para apreciação e aprovação pelo FID, e serão formalizadas mediante termo aditamento a ser assinado pelos partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições dos Partícipes**

**I – Constituem atribuições do FID:**

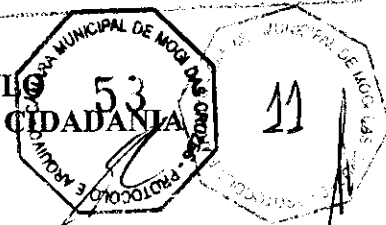
a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;

b) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada alteração da natureza do objeto pactuado;



Proc. n° 12.641 / 16  
SGov./Fuo Qad 5

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**



**GABINETE DO SECRETÁRIO**

- c) transferir os recursos financeiros previstos para execução deste Convênio, na forma estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas as disponibilidades financeiras e as normas legais pertinentes;
- d) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por seus Gestores nomeados;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos e da contrapartida, em havendo;
- f) estabelecer prazo para que a CONVENIENTE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das atribuições deste Convênio, sempre que detectada uma irregularidade;
- g) atestar, ao final do "ajuste", a conclusão e o regular desenvolvimento do Projeto.

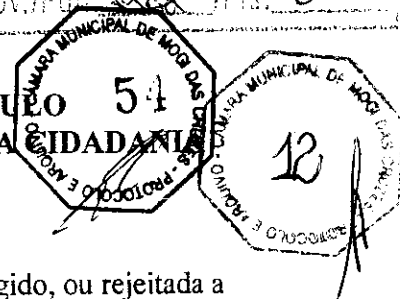
**II – Constituem atribuições do MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES:**

- a) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) efetuar a devolução dos recursos transferidos pelo FID, atualizados, monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública nos seguintes casos:
  - b.1) quando não executado o projeto do Convênio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Proc. nº 19.641/16  
SGov./Fuc. 2ed./Ms. 6



GABINETE DO SECRETÁRIO

b.2) quando não for apresentada no prazo exigido, ou rejeitada a prestação de contas;

b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste Convênio;

c) providenciar para que os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, sejam **obrigatoriamente** aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial nos casos em que o uso do recurso seja em período igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, na hipótese de períodos inferiores a um mês;

d) aplicar integralmente os recursos repassados pelo FID, inclusive os provenientes das aplicações das receitas financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

e) recolher à conta do FID o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso a sua utilização, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado sua aplicação;

f) prestar contas dos recursos, em consonância com o Plano de Trabalho e seu cronograma físico-financeiro, nos moldes das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo do encaminhamento ao mesmo Tribunal da prestação que lhe for devida;

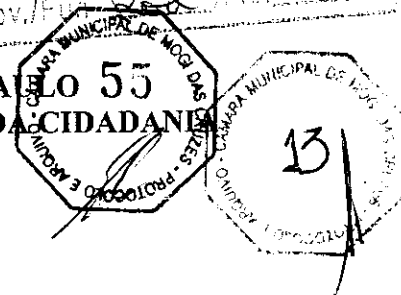
g) cumprir as disposições de compras e contratações da Lei Federal nº 8.666/93;

h) apresentar os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos, devidamente aprovados pelo órgão fiscalizador delegado, ou quando solicitado pelo FID;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Proc. nº 19.641/16  
SGov/Fun. 02/16. 7



GABINETE DO SECRETÁRIO

i) propiciar, na sede do CONVENIENTE, os meios e as condições necessárias para que os Gestores nomeados possam realizar as inspeções referentes ao andamento das atividades do Projeto;

j) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução dos trabalhos que desenvolver no âmbito do Projeto;

k) arcar, a título de contrapartida adicional, com os custos e despesas que venham a superar o valor repassado pelo FID, em conformidade com o Plano de Trabalho;

l) requer, quando necessário e justificado, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho;

m) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de prestação ambiental municipal, estadual e federal;

n) restituir eventual saldo de recursos ao FID, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;

o) apresentar em 60 (sessenta) dias, findo o prazo de vigência, a Prestação de Contas Final;

p) arcar com o valor da contrapartida, no importe de R\$ 229.486,35 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

q) observar disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, referente às ações publicitárias atinentes a projeto e obras



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Proc. nº 19.641 / 16  
SGov./FUP / FIS. 8



**GABINETE DO SECRETÁRIO**

financiadas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e do Recurso Orçamentário**

O valor total do Convênio é de R\$ 2.294.856,35 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), sendo que, o valor oferecido em contrapartida pela proponente é de R\$ 229.486,35 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

O valor total solicitado ao FID é de R\$ 2.065.370,00 (dois milhões, sessenta e cinco mil e trezentos e setenta reais), respondendo o FID pela sua integralidade.

**Recursos do FID**

**Programa de Trabalho:** 14.422.1703.5995-0000 – Defesa de Interesses Difusos

**Unidade Gestora:** 17030 – FED – INTERESSES DIFUSOS - FID

**Gestão:** 17001 – Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

**Natureza da Despesa:** 444051 E 444052

**Fonte de Recursos:** 003001078

**Valor:** R\$ 2.065.370,00 (dois milhões, sessenta e cinco mil e trezentos e setenta reais).

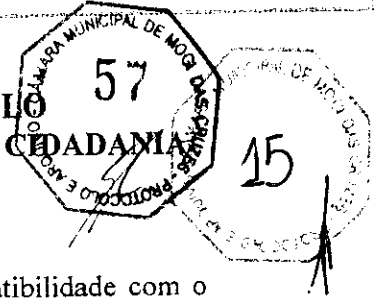
**CLÁUSULA QUARTA – Da Liberação dos Recursos**

O FID transferirá os recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA em favor da CONVENIENTE, na conta específica, vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil (001), Agência nº 0294-1, Conta Corrente nº 90.474-0, que serão



Proc. nº 19.641 / 16  
SGov/Fun 2ed / Fb. 9

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**



**GABINETE DO SECRETÁRIO**

movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso, em compatibilidade com o Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – A movimentação dos referidos recursos será exclusivamente efetuada para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor, vedada aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial.

**Parágrafo Segundo** – A liberação da importância referida na CLÁUSULA TERCEIRA far-se-á em função da execução do convênio, em três parcelas de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – A prestação e aprovação de contas referente ao primeiro repasse é condição para liberação do terceiro e último repasse previsto no cronograma de desembolso e de execução constante do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Plano de Trabalho**

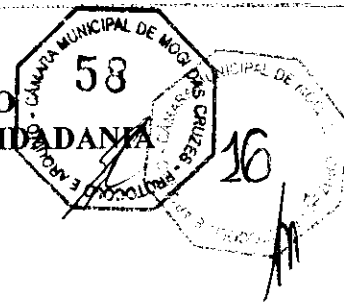
A CONVENENTE, para alcance do objeto pactuado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado.

**Parágrafo Primeiro** - Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho pela CONVENENTE, desde que previamente apreciado pelo FID, vedada, porém, a mudança de objeto.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Proc. nº 19.641/16  
S.Sev./Fun. Red. / Fis. 10



GABINETE DO SECRETÁRIO

**CLÁUSULA SEXTA – Da Utilização Do Pessoal**

A utilização temporária de pessoal pela CONVENENTE, que se tornar necessária para execução do objeto deste Convênio, não figura vínculo empregatício, de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o FID.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Ação Promocional**

Em todas as ações de divulgação e/ou promocionais relacionadas com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do FID, vinculado a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Governo do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridades ou servidores, públicos, nos termos do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante Termo de Aditamento.

**Parágrafo Segundo** – O Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta da CONVENENTE ao FID, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Proc. nº 15.641/16  
S.G. P. P. Fed. F. 11

GABINETE DO SECRETÁRIO

**CLÁUSULA NONA – Da Destinação Dos Bens**

Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos financeiros repassados pelo FID, no âmbito do presente Convênio, integrarão o patrimônio da CONVENENTE, após a aprovação da Prestação de Contas Final do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e Fiscalização**

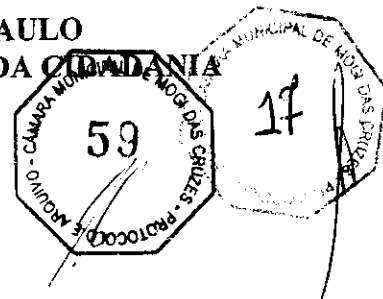
É assegurada ao FID a prerrogativa de exercer, por si ou por terceiros mediante delegação, o controle e fiscalização sobre a execução do Projeto do objeto deste Convênio.

**Parágrafo Único** – Fica facultado ao FID assumir ou transferir a execução do Convênio, no caso de paralização injustificada pela CONVENENTE, ou de fato relevante, a fim de evitar a descontinuidade do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Glosa Das Despesas**

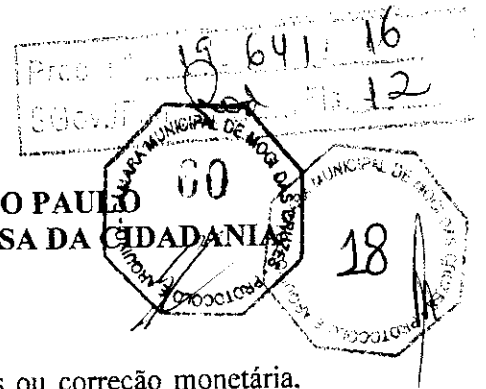
Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente que:

- a) cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como a contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior a vigência deste instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA



**GABINETE DO SECRETÁRIO**

c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) efetuar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, por servidor ou empregado público da Administração Pública, que pertença, esteja lotado ou em exercício no quadro funcional de qualquer dos partícipes ou de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública;

e) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizadas por lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Prestação de Contas**

A CONVENIENTE prestará contas ao Conselho Gestor do FID mediante a apresentação de 03 (três) relatórios de execução técnica e físico-financeira, acompanhados dos comprovantes fiscais das despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do último desembolso previsto no cronograma de desembolso e de execução constante do Plano de Trabalho, acompanhados pelos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

II – Balancete devidamente preenchido e assinado de acordo com o modelo: anexos 04, 05, 06 e 07 das Instruções nº 01 de 2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (referente ao Primeiro Setor) e anexos 26 e 29 da Resolução nº 06/2014 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (referente ao Terceiro Setor).

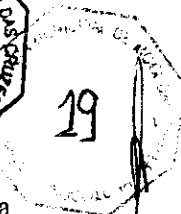
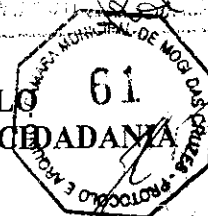
III- Cópias de todas as notas fiscais ou recibos, devidamente emitidos em nome da CONVENIENTE, carimbados e assinados em seus originais, com os carimbos: “Convênio FID nº”, “Atesto recebimento” e “Confere com original”.

IV – Justificativa detalhada para cada um dos comprovantes de despesa;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Proc. nº 19.641/16  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA



GABINETE DO SECRETÁRIO

V – Cópia dos extratos bancários da conta corrente citada na CLÁUSULA QUARTA, de todos os meses durante a execução do Projeto, inclusive os de aplicação financeira;

VI – Contratos celebrados entre a CONVENENTE e prestadores de serviços (autônomo ou empresas terceirizadas), desde que relacionados ao objeto do presente Convênio;

VII – Se no projeto houver pagamento a autônomos (com RPA ou nota fiscal com CPF), deverão ser encaminhados os comprovantes do recolhimento do INSS, ou seja, as Guias de GPS e SEFIPs, tanto da parte patronal quanto da parte do empregado;

VIII – Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando for o caso, à conta indicada pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

IX – Parecer de acompanhamento do Projeto emitido e assinado pelo responsável pela fiscalização da CONVENENTE;

XI – Fotos do Projeto (se possível em CD).

**Parágrafo Primeiro** – Os originais das faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da CONVENENTE, e mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos fiscalizadores (de controle interno e externo) pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo gestor técnico, o mesmo ocorrendo com relação aos comprovantes emitidos pelos prestadores de serviço.

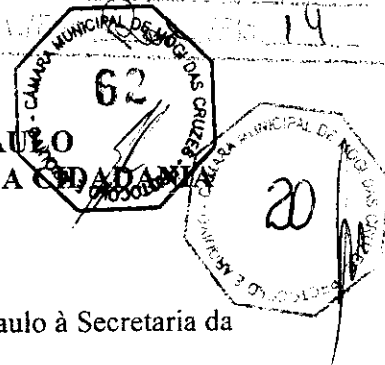
**Parágrafo Segundo** – As prestações de contas serão pautadas conforme o *caput* desta cláusula, bem como no Manual de Convênios da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e nas normas constantes das Instruções nº 01/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Terceiro** – A CONVENENTE deverá ainda encaminhar até o dia 31 de janeiro de cada ano os documentos exigidos pelo artigo 32



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Proc. nº 19.641/16  
SOB. 14



**GABINETE DO SECRETÁRIO**

das Instruções nº 01/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

**Parágrafo Quarto** – A conclusão do Projeto será atestada pelo FID, através dos seus Gestores nomeados, após as providencias e diligências que se mostrarem pertinentes para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos**

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, ou for rejeitada, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a CONVENENTE, deverá restituir o valor recebido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo a legislação de ~~regência~~ a partir da data de seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão e da Denúncia**

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por infração legal ou descumprimento total ou parcial das cláusulas ora pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações específicas contidas na legislação;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

- c) Falta de apresentação, pela CONVENIENTE, dos relatórios de execução técnica e físico-financeira, e da prestação de contas nos prazos estabelecidos.

**Parágrafo Primeiro** – Este Convênio poderá ainda ser denunciado pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findo os quais será dada publicidade do ato.

**Parágrafo Segundo** – Diante de denúncia ou qualquer das hipóteses que implique a rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas atribuições decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Dúvidas**

As dúvidas suscitadas pela CONVENIENTE na execução deste Convênio serão dirimidas pelo FID, quando for o caso.

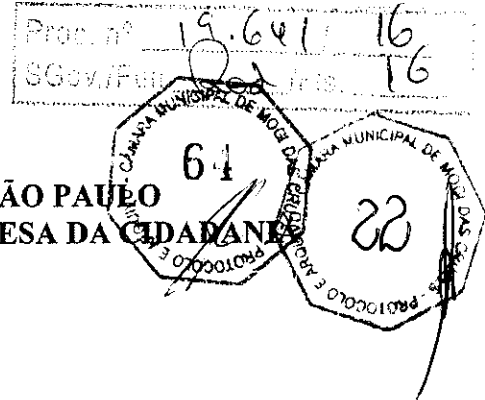
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Das Comunicações e Registros das Ocorrências**

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas, quando entregues ou enviadas por ofício, fac-símile ou e-mail.

**Parágrafo Primeiro** – As comunicações dirigidas a CONVENIENTE deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, CEP: 08780-900, Mogi das Cruzes/SP, ou para o e-mail: [falecomoprefeito@pmmc.com.br](mailto:falecomoprefeito@pmmc.com.br) ou [ludfre@gmail.com](mailto:ludfre@gmail.com).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA



GABINETE DO SECRETÁRIO

**Parágrafo Segundo** – As comunicações dirigidas ao FID deverão ser encaminhadas à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, no seguinte endereço: Pátio do Colégio, nº 184, 2º andar, Sala FID, CEP 01.016-040, Centro, São Paulo/SP ou para o e-mail [fid@justica.sp.gov.br](mailto:fid@justica.sp.gov.br).

**Parágrafo Terceiro** – As alterações de endereço, e-mail, ou telefone, de qualquer dos partícipes, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação.**

A publicação do presente instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Indicação dos Representantes**

O FID e a CONVENENTE, indicarão os respectivos representantes encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, os quais poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

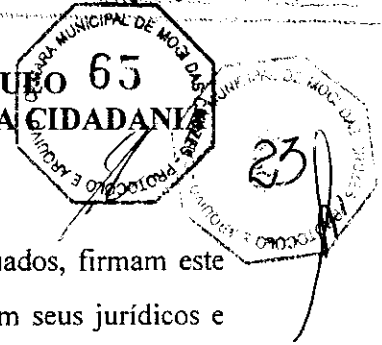
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro**

Para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste Convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Proc. nº 19.641/16  
Sessão 208 de 17



GABINETE DO SECRETÁRIO

E, para validade do que pelos partícipes foram pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 12 de abril de 2016.

  
**ALOÍSIO DE TOLEDO CÉSAR**  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

  
**LUIZ SOUTO MADUREIRA**  
Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual  
Defesa dos Interesses Difusos – FID

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes